

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO - TURMA C
EXAME DE COINCIDÊNCIA
26 de junho de 2018 | 11h30 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

I.

O examinando deve referir a necessidade de interpretação da Lei. Quanto ao artigo 9.º do CC, o examinando deve referir o seu valor normativo, a sua orientação e analisar o contributo de todos os seus elementos, partindo do elemento literal, para os elementos lógicos. Em seguida deve determinar qual a hierarquia dos elementos – ou a sua (in)existência –, referir o resultado do “*pensamento legislativo*” e verificar se este ainda tem “*um mínimo de correspondência verbal*”, de acordo com o artigo 9.º/2, CC.

Nesta fase, será privilegiada a coerência do examinando, o qual deve concluir com o resultado interpretativo (interpretação declarativa, reconstrutiva, corretiva ou enunciativa).

Caso conclua pela não aplicação da norma ao caso, o examinando deve questionar a existência de uma lacuna e os requisitos da sua integração, aplicando o artigo 10.º e 11.º, CC, se for o caso ou concluir por uma interpretação enunciativa com um argumento *a contrario*.

Com base nestes pressupostos:

- a) Está em causa o n.º4 do Regulamento, nos termos do qual só será necessária a apresentação do documento de identificação quando se suscitarem dúvidas sobre a idade dos menores. Ora, tendo em conta que Joana tem 18 anos, dificilmente será confundida com uma menor de 12 anos, pelo que o cartão de identificação não será essencial, não sendo possível a vedação da entrada no recinto.
- b) Está em causa o n.º7 do Regulamento, nos termos do qual é proibida a entrada no recinto de todo e qualquer tipo de alimentos e bebidas comercializáveis. Esta norma pretende evitar que as pessoas transportem para o recinto produtos que poderiam comprar nos quiosques gastronómicos ali existentes. Ora, a dúvida reside em saber se os alimentos da Francisca são ou não comercializáveis, devendo concluir-se pela resposta negativa, pelo que o agente de fiscalização não terá legitimidade para lhe confiscar os alimentos.
- c) Está em causa o n.º7 do Regulamento, nos termos do qual é proibida a entrada no recinto de objectos que possam ser considerados perigosos pelo Promotor do Evento. A norma em causa contém uma lista enunciativa, dela não constando o canivete suíço. Porém, atendendo à sua ratio, de impedir a

entrada de objectos que possam ser perigosos, deverá proceder-se a uma interpretação declarativa lata, incluindo nessa proibição o caso do canivete suíço.

- d) Está em causa o n.º12 do Regulamento, nos termos do qual é proibida qualquer gravação e transmissão áudio e vídeo da totalidade ou parte do evento por qualquer meio, bem como o uso de máquinas fotográficas profissionais. Manuel não filmou, mas fotografou. Porém, fê-lo com a sua máquina fotográfica e não com uma máquina fotográfica profissional, pelo que nada o impede de o fazer.

II.

1. Na interpretação declarativa restrita, existe coincidência entre o significado literal e o espírito da lei. Porém, o significado da lei é o seu significado literal o menor extenso possível. Na interpretação restritiva, o significado literal e o espírito da lei não coincidem, sendo necessário reconstruir o significado da lei a partir do seu texto com apoio no espírito, tendo como limite a mínima correspondência com a letra da lei. Neste caso, os elementos não literais da interpretação atribuem-lhe um significado mais restrito do que a letra, ficando, assim, aquém da letra.
2. Os conceitos determinados possuem uma extensão determinada. Os conceitos determinados normativos são próprios da ordem jurídica/normativa. São exemplos o conceito de ato jurídico, facto jurídico, invalidade, etc. Os conceitos determinados empíricos são próprios de uma realidade não normativa, coincidindo a aceção genérica com a aceção jurídica. São exemplos o conceito de enxame de abelhas, águas, etc.

III.

Deverão ser identificadas 4 fases que medeiam o puro jusracionalismo e o puro positivismo.

- 1.ª fase – Puro Racionalismo – A razão humana é a fonte do Direito natural;
- 2.ª fase – Nada se opõe a que este sistema de Direito natural, fundado na razão, seja reduzido a escrito (codificação);
- 3.ª fase – As leis exprimem a razão, pelo que o jurista se torna um servo da lei.
- 4.ª fase – Puro Positivismo – É inútil qualquer referência ao Direito natural, já que o que importa é o que está escrito – a regra positiva.